



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Serafina Corrêa”.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, abaixo transcritos, passam a vigorar com a substituição do termo "Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Cultura" pelo termo "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo":

- I – art. 5º, inciso I, alínea “a”;
- II – art. 6º *caput*;
- III – art. 15, *caput*.

Art. 2º Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, abaixo transcritos, passam a vigorar com a substituição do termo " Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Cultura" pelo termo "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo":

- I – art. 9º, inciso XI;
- II – art. 22, *caput*;
- III – art. 25, *caput*;
- IV – art. 28, *caput*;
- V – art. 32, *caput*;
- VI – art. 33, *caput*;
- VII – art. 38, *caput* e § 1º;
- VIII – art. 44, inciso IV;
- IX – art. 45, *caput* e parágrafo único;
- X – art. 47, *caput*;
- XI – art. 49, *caput*;
- XII – art. 51 § 1º;
- XIII – art. 53, *caput*;
- XIV – art. 55 § 1º.

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 3.439, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte constituição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;*
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;*



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VII - um representante da Federação Ítalo Brasileiro (FIBRA);
VIII - um representante dos trabalhadores e prestadores de serviço na área da cultura;
IX - um representante de usuários da cultura;
X - um representante da Associação Comercial Industrial e Serviços de Serafina Corrêa – ACISCO;
XI - dois representantes do Movimento Tradicionalista Gaúcho – 11ª Região Tradicionalista.
§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.
§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função gratificada vinculada ao Poder Executivo do Município.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.
§ 6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente e 1º e 2º Secretários, para mandato de 02 (dois) anos. (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constituirá uma comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:
I – elaborar e divulgar o regimento interno da conferência;
II – providenciar na publicação do edital de convocação;
III – promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
IV – elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
V – elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
VI – escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
VII – receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.
§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura – CMC.
§ 3º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
§ 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 6º Para convocação da Conferência Municipal de Cultura – CMC, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará o seu regimento interno e fará publicar o edital de convocação.
§ 7º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional. (NR)

Art. 5º O §2º do art. 35 da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.....
.....
§ 2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.
.....(NR)

Art. 6º O inciso V do §3º do art. 41 da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.....
.....
§ 3º
V – outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural, assim consideradas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
.....(NR)

Art. 7º O art. 46 da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º O Departamento de Contabilidade apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, os balancetes que demonstrem o movimento do fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará contas da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal de Política Cultural, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para os devidos fins. (NR)

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.439, de 5 de julho de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de fevereiro de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa.



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Serafina Corrêa”.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a denominação das Secretarias Municipais mencionadas na Lei Municipal nº 2.918, de 09 de março de 2012, conforme previsto na atual estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014 e suas alterações).

Observe-se que, quando da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.918/2012, a Divisão de Cultura estava vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.195/2014 e suas posteriores alterações, houve a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, razão pela qual se faz necessária a adequação do atual texto normativo.

Além disso, propõe-se a atualização da denominação da Contadoria Municipal (art. 46, §1º) para Departamento de Contabilidade, conforme previsto na atual estrutura organizacional.

Dante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de fevereiro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal